



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

**LEI Nº 1950 de 28 de Janeiro de 2003.**

**ALTERA CAPÍTULO II, SECÇÃO III, DO LANÇAMENTO  
E ARRECADAÇÃO DE TAXA DE COLETA DE LIXO, DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1835, DE 18.12.2001.**

**ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO** Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,  
Estado do Rio Grande do Sul, em exercício,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga as seguintes alterações na Lei Municipal nº 1835 de 18.12.2001.

**Art. 1º-** O Capítulo II, que trata da Taxa de Coleta de Lixo - Secção III - do Lançamento e Arrecadação- passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25 A:** O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo será feita anualmente e, sua arrecadação se processará juntamente com a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive nas opções de pagamento à vista ou parcelado.

**§1º-** No caso em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será lançada e cobrada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subsequente.

**§2º-** Na hipótese do parágrafo anterior, o valor será proporcional ao número de meses de serviço prestado durante o exercício.

**Art. 2º-** Ficam revogadas os § 1º, 2º e 3º do art. 25, da Lei Municipal nº 1835, de 18.12.2001.

**Art. 3º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 28 de Janeiro de 2003.

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal, em exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

### **JUSTIFICATIVA**

Pela Lei Municipal nº 1835, de 18.12.2001, a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo foi desmembrada do IPTU, com a finalidade de facilitar o seu recolhimento e solevar os encargos financeiros dos contribuintes.

A nova modalidade não foi bem aceita pelos contribuintes que, manifestamente, preferem pagamento conjunto com o IPTU e a inadimplência, em relação à Taxa de Lixo, aumentou em muito.

Atendendo o interesse dos contribuintes, a proposição objetiva unificar as datas da cobrança da Taxa de Lixo com o IPTU, que representa o interesse do Poder Público e da maioria dos contribuintes.

Serafina Corrêa-RS, 28 de Janeiro de 2003.

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal, em Exercício